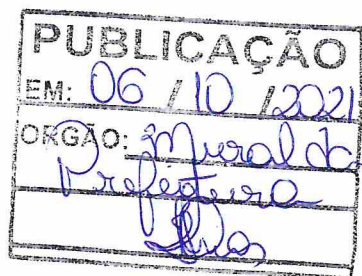




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 2702 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

- 02 – Poder Executivo
- 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
- 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
- 02.07.02.10 - Saúde
- 02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 02.07.02.10.302.5000 – Enfrentamento Pandemia COVID 19
- 02.07.02.10.302.5000.2858 – Suporte Ventilatório Resolução 7564
- 02.07.02.10.302.5000.2858.3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$2.500,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação proveniente da Transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG nº 7564, de 18 de junho de 2021, no valor de R\$2.393,60, depósito na conta 39729-1, Banco do Brasil, agência 800-1 e previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$106,40 (Cento e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Fonte de Recursos:

1.55.00 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de

AV



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 06 de outubro de 2.021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal